



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 26/08/2020

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sirmino Paulo

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 39/2020 - PROCESSO N. 22998/2020

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neoanatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data de nascimento."

AUTOR: DEP. TRESA BRITTO (PV).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I - RELATÓRIO

De autoria da nobre deputada Teresa Britto, trata-se de projeto de lei ordinária que "dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neoanatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data de nascimento"

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, por meio de seu relator, opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 07 a 09), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Administração Pública e Política Social nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II - VOTO DO RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Ressaltamos que esta Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais da proposição, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente.

Isso ocorre porque matéria de sua competência está relacionada ao mérito da proposição. O presente projeto de lei pretende estabelecer a obrigação aos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares a fixar cartazes informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com naturalidade do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe do registrando na data de nascimento, conforme lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Observamos que se trata de forma de assistência à família e ao menor, matéria de competência dessa Comissão (art. 34, II, "m", Regimento Interno).

Após análise do projeto de lei ordinária e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem material, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2020.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 07/12/20

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
ADMINISTRAÇÃO


Dep. **Firmino Paulo**
Relator